

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5 -

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

CONTRATANTE (UASG) 927633

(Processo Administrativo SEI nº 00310029.009450/2025-01)

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço) na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.

OBJETO

A aquisição de 05 (cinco) kits de energia para Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), compostos por baterias de voo inteligentes e hubs de carregamento, para atender às necessidades operacionais da Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (SUMAT) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN).

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 39.647,90 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)

DATA DA SESSÃO

De **18/03/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

LOCAL: (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), no seguinte endereço virtual:
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ)

Avenida Senador Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59064-901
Telefone: (84) 98127-6028 – E-mail: compr@sead.rn.gov.br

(Processo Administrativo SEI Nº 00310029.009450/2025-01)

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, torna público por meio da Secretaria de Estado da Administração, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço) na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/03/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

LOCAL: (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), no seguinte endereço virtual: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: menor preço por item

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Regime de Execução: Preço Global.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente é a aquisição de 05 (cinco) kits de energia para Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), compostos por baterias de voo inteligentes e hubs de carregamento, por dispensa de licitação para utilização nos drones recém-adquiridos para atender às necessidades operacionais da Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (SUMAT) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN). A compra é indispensável para garantir a continuidade, eficiência e segurança das operações, equipando cada drone com um kit individual para maximizar seu desempenho em campo.

1.2. Os drones adquiridos são fornecidos com apenas uma bateria por unidade. Conforme especificação técnica, cada bateria possui uma autonomia máxima de voo de 45 minutos. No entanto, por protocolo de segurança e para mitigar riscos de acidentes ou danos ao equipamento, o pouso deve ser executado quando a bateria atinge 20% de sua capacidade. Isso resulta em um tempo de voo útil de aproximadamente 36 minutos por operação., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. A aquisição de kits de baterias adicionais é a solução mais eficaz e de melhor custo-benefício para superar essas limitações. Com baterias extras, a equipe pode operar de forma contínua: enquanto uma bateria está em uso no drone, as outras estão sendo recarregadas, criando um ciclo ininterrupto de trabalho.

1.4. A aquisição consiste no fornecimento de 05 (cinco) kits de energia, novos, de primeiro uso, em embalagem original lacrada. Cada kit, a ser cotado como item único.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Kit de Energia para Drone DJI Mavic 3 Cada kit fornecido deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: a) Baterias de Voo Inteligente: - Quantidade: No mínimo 03 (três) unidades. - Modelo de Referência: BWX260-5000-15.4. - Capacidade Mínima: 5000 mAh. - Tipo: 4S LiPo. b) Hub de Carregamento de Bateria: - Quantidade: 01 (uma) unidade. - Modelo de Referência: CHX265-100. - Capacidade de Carregamento: Deve ser capaz de carregar sequencialmente todas as baterias incluídas no kit. c) Compatibilidade: Plena compatibilidade com a linha DJI Mavic 3 Enterprise Series DJI Mavic 3 Multispectral. DJI Mavic 3 Pro. DJI Mavic 3 Cine. DJI Mavic 3 Clássic. DJI Mavic 3.	Kit	05		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução consiste no fornecimento de 05 (cinco) kits de energia, novos, de primeiro uso, em embalagem original lacrada. Cada kit, a ser cotado como item único, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

Componente	Característica	Especificação Mínima Obrigatória
Baterias de Voo	Quantidade por Kit	03 (três) unidades.
	Modelo de Referência	BWX260-5000-15.4.
	Capacidade Mínima	5000 mAh.
	Tipo de Bateria	4S LiPo (ou tecnologia compatível).
Hub de Carregamento	Quantidade por Kit	01 (uma) unidade.

	Modelo de Referência	CHX265-100.
	Capacidade	Carregamento sequencial de, no mínimo, 03 baterias.
	Funcionalidade	Otimização da carga, priorizando a bateria com maior nível.
Compatibilidade Geral	Modelos de VANTs	Plena compatibilidade com: DJI Mavic 3 Enterprise Series, DJI Mavic 3 Multispec

2.2. Serão admitidas propostas com produtos de qualidade igual ou superior, desde que o licitante comprove, por meio de catálogo técnico, a total compatibilidade e o atendimento a todas as especificações mínimas exigidas.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Sustentabilidade:

2.4. Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e os princípios da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade, aplicáveis ao objeto:

a) Conformidade Ambiental do Produto: O produto ofertado deverá ser fabricado em conformidade com as diretivas internacionais de restrição a substâncias perigosas, como a Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou equivalente. A CONTRATADA, se solicitada, deverá apresentar documentação que comprove tal conformidade, assegurando a racionalização do uso de substâncias tóxicas na composição dos equipamentos eletrônicos.

b) Logística Reversa e Descarte: A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a proposta ou após a contratação, um informativo sobre as práticas de logística reversa da marca ou indicar os pontos de coleta e descarte ambientalmente adequado para as baterias e componentes eletrônicos ao final de sua vida útil. Esta ação visa apoiar a CONTRATANTE no cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

c) Embalagem Otimizada: As embalagens dos produtos deverão ser otimizadas para o transporte seguro, utilizando, sempre que possível, materiais recicláveis e evitando o excesso de plásticos ou outros materiais de difícil decomposição.

Subcontratação

2.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

2.6. Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, com base no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a não exigência para contratações de bens para pronta-entrega. A decisão se justifica pela simplicidade do objeto, pelo prazo de entrega curto e pela existência de outras salvaguardas, como o pagamento condicionado ao recebimento definitivo e a garantia do produto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

3.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.8. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

3.9. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

3.10. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

3.11. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. Os 05 (cinco) kits deverão ser entregues em uma única remessa, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

- 4.2. A entrega deverá ocorrer no Almoarifado da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/nº, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901.
- 4.3. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, exclusivamente no período da manhã, das 08h às 12h, mediante agendamento prévio com o setor responsável, através do email promps@sefaz.rn.gov.br.
- 4.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável no ato da entrega, para verificação da integridade das embalagens e da conformidade com a nota fiscal.
- 4.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação completa das especificações técnicas e teste de compatibilidade, a ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 4.6. A contratada deverá entregar os produtos em perfeitas condições, novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais lacradas, e em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 4.7. Fornecer, juntamente com os produtos, todos os manuais, certificados e acessórios padrão do fabricante.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, frete, seguros e demais encargos até a entrega definitiva no local estabelecido.
- 4.9. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer produto que apresente defeito de fabricação ou vício durante o prazo de garantia.
- 4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 4.11. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para todos os componentes dos kits (baterias e hubs), contra defeitos de fabricação.
- 4.12. O prazo de garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 5.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - o período respectivo de execução do contrato;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O procedimento será conduzido na sua forma eletrônica, com disputa de lances, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sistema eletrônico integrado, a fim de assegurar a ampla competição e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. A participação é aberta a todos os fornecedores que atendam às condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

6.4. O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

6.5. A disputa ocorrerá sobre o valor unitário do "Kit de Energia para Drone", conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência.

6.6. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da fase de lances, ofertar o menor preço válido para o item e que, após a análise documental, tiver sua proposta e habilitação julgadas em conformidade com as regras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

6.7. A proposta de preços deverá estar em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

6.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

6.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

7.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

7.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

7.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

7.1.3. A empresa é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas:

7.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.2.3.1. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física

ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

7.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

7.2.5. sociedades cooperativas.

7.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8. CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

9.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

9.2.1. A empresa NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

9.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

9.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

9.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

9.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

9.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FASE DE LANCES

10.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do

sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.3. A empresa somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

10.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais) .

10.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

10.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

11.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

11.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

11.5.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 4.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.5.2. SICAF;

11.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

11.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.9.1. contiver vícios insanáveis;

11.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

11.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 11.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 11.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.10.2. para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 11.10.2.1. o valor global estimado para a contratação.
- 11.10.2.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 12.2. A empresa seguradora Contratada deverá ser devidamente licenciada e autorizada a operar no ramo de seguros pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), garantindo a validade jurídica da apólice.
- 12.3. O Termo de Referência exigirá um procedimento claro e com prazos definidos para a comunicação e liquidação dos sinistros, priorizando a reposição ou reparo ágil do equipamento sinistrado para minimizar o tempo de inatividade operacional da fiscalização.
- 12.4. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 12.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 12.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo **de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 12.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 12.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 12.11.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

12.12. Licenciamento SUSEP: Apresentar documentação comprobatória de que está devidamente licenciada e autorizada a operar no ramo de Seguros Aeronáuticos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando a regularidade de sua capacidade técnica e financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Possibilidade de Prorrogação: o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e haja interesse mútuo das partes.

13.4. Regime de Execução: O regime de execução será de Prestação de Serviço de Natureza Comum. O serviço será remunerado por Preço Global, referente ao valor total do prêmio de seguro para a apólice única que cobre o período de 12 meses e os 5 equipamentos.

13.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

- 14.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 15.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 15.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 15.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 15.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 15.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.12.2. APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

15.12.3. ANEXO II - Minuta do Contrato

Natal/RN, (assinado digitalmente).

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretaria Executiva da Receita - SEFAZ/RN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00310029.009450/2025-01

16. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

16.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) kits de energia para Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), compostos por baterias de voo inteligentes e hubs de carregamento, para atender às necessidades operacionais da Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (SUMAT) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Kit de Energia para Drone DJI Mavic 3 Cada kit fornecido deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: a) Baterias de Voo Inteligente: - Quantidade: No mínimo 03 (três) unidades. - Modelo de Referência: BWX260-5000-15.4. - Capacidade Mínima: 5000 mAh. - Tipo: 4S LiPo. b) Hub de Carregamento de Bateria: - Quantidade: 01 (uma) unidade. - Modelo de Referência: CHX265-100. - Capacidade de Carregamento: Deve ser capaz de carregar sequencialmente todas as baterias incluídas no kit. c) Compatibilidade: Plena compatibilidade com a linha DJI Mavic 3 Enterprise Series DJI Mavic 3 Multispectral. DJI Mavic 3 Pro. DJI Mavic 3 Cine. DJI Mavic 3 Clássic. DJI Mavic 3.	Kit	05	7.929,58	39.647,90

16.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

16.3. A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei Nº 14.133/2021.

17. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

18. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição de 05 (cinco) kits de baterias para a frota de 05 (cinco) Veículos Aéreos Não

Tripulados (VANTs) recém-adquiridos. A compra é indispensável para garantir a continuidade, eficiência e segurança das operações, equipando cada drone com um kit individual para maximizar seu desempenho em campo.

Os drones adquiridos são fornecidos com apenas uma bateria por unidade. Conforme especificação técnica, cada bateria possui uma autonomia máxima de voo de 45 minutos. No entanto, por protocolo de segurança e para mitigar riscos de acidentes ou danos ao equipamento, o pouso deve ser executado quando a bateria atinge 20% de sua capacidade. Isso resulta em um tempo de voo útil de aproximadamente 36 minutos por operação.

A limitação crítica reside no ciclo operacional insustentável que a bateria única impõe: para cada 36 minutos de voo, a equipe e o equipamento permanecem inativos por 45 minutos durante a recarga. Essa interrupção forçada não apenas torna o processo extremamente ineficiente, como também inviabiliza a execução das finalidades primordiais dos drones, como missões de vigilância contínua, mapeamento de grandes áreas ou acompanhamento de alvos dinâmicos.

A aquisição de kits de baterias adicionais é a solução mais eficaz e de melhor custo-benefício para superar essas limitações. Com baterias extras, a equipe pode operar de forma contínua: enquanto uma bateria está em uso no drone, as outras estão sendo recarregadas, criando um ciclo ininterrupto de trabalho.

Diante do exposto, a aquisição das baterias não é um mero acessório, mas um componente indispensável para a operacionalização eficaz da frota de drones. Trata-se de um investimento estratégico que garante o retorno sobre o valor já empregado nos equipamentos, habilitando-os a cumprir suas funções primordiais e potencializando a capacidade de atuação desta instituição. A não aquisição resultaria no subaproveitamento crônico dos equipamentos e na ineficiência das equipes mobilizadas.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

19.1. A solução consiste no fornecimento de 05 (cinco) kits de energia, novos, de primeiro uso, em embalagem original lacrada. Cada kit, a ser cotado como item único, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

Componente	Característica	Especificação Mínima Obrigatória
Baterias de Voo	Quantidade por Kit	03 (três) unidades.
	Modelo de Referência	BWX260-5000-15.4.
	Capacidade Mínima	5000 mAh.
	Tipo de Bateria	4S LiPo (ou tecnologia compatível).
Hub de Carregamento	Quantidade por Kit	01 (uma) unidade.
	Modelo de Referência	CHX265-100.
	Capacidade	Carregamento sequencial de, no mínimo, 03 baterias.
	Funcionalidade	Otimização da carga, priorizando a bateria com maior nível.
Compatibilidade Geral	Modelos de VANTs	Plena compatibilidade com: DJI Mavic 3 Enterprise Series, DJI Mavic 3 Multispectral, DJI Mavic 3 Pro, DJI Mavic 3 Cine, DJI Mavic 3 Classic e DJI Mavic 3.

19.2. Serão admitidas propostas com produtos de qualidade igual ou superior, desde que o licitante comprove, por meio de catálogo técnico, a total compatibilidade e o atendimento a todas as especificações mínimas exigidas.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

20.1. Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e os princípios da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade, aplicáveis ao objeto:

a) Conformidade Ambiental do Produto: O produto ofertado deverá ser fabricado em conformidade com as diretivas internacionais de restrição a substâncias perigosas, como a Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou equivalente. A CONTRATADA, se solicitada, deverá apresentar documentação que comprove tal conformidade, assegurando a racionalização do uso de substâncias tóxicas na composição dos equipamentos eletrônicos.

b) Logística Reversa e Descarte: A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a proposta ou após a contratação, um informativo sobre as práticas de logística reversa da marca ou indicar os pontos de coleta e descarte ambientalmente adequado para as baterias e componentes eletrônicos ao final de sua vida útil. Esta ação visa apoiar a CONTRATANTE no cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

c) Embalagem Otimizada: As embalagens dos produtos deverão ser otimizadas para o transporte seguro, utilizando, sempre que possível, materiais recicláveis e evitando o excesso de plásticos ou outros materiais de difícil decomposição.

Subcontratação

20.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

20.3. Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, com base no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a não exigência para contratações de bens para pronta-entrega. A decisão se justifica pela simplicidade do objeto, pelo prazo de entrega curto e pela existência de outras salvaguardas, como o pagamento condicionado ao recebimento definitivo e a garantia do produto.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 21.1. Os 05 (cinco) kits deverão ser entregues em uma única remessa, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 21.2. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/nº, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901.
- 21.3. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, exclusivamente no período da manhã, das 08h às 12h, mediante agendamento prévio com o setor responsável, através do email promps@sefaz.rn.gov.br.
- 21.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável no ato da entrega, para verificação da integridade das embalagens e da conformidade com a nota fiscal.
- 21.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação completa das especificações técnicas e teste de compatibilidade, a ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 21.6. A contratada deverá entregar os produtos em perfeitas condições, novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais lacradas, e em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 21.7. Fornecer, juntamente com os produtos, todos os manuais, certificados e acessórios padrão do fabricante.
- 21.8. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, frete, seguros e demais encargos até a entrega definitiva no local estabelecido.
- 21.9. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer produto que apresente defeito de fabricação ou vício durante o prazo de garantia.
- 21.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 21.11. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para todos os componentes dos kits (baterias e hubs), contra defeitos de fabricação.
- 21.12. O prazo de garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 22.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.
- 22.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 22.8. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.
- 22.9. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 22.10. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 22.11. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 23.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 23.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

23.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

23.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

23.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

23.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

23.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

23.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

23.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

23.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

24.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com

fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O procedimento será conduzido na sua forma eletrônica, com disputa de lances, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sistema eletrônico integrado, a fim de assegurar a ampla competição e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

24.3. A participação é aberta a todos os fornecedores que atendam às condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

24.4. O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

24.5. A disputa ocorrerá sobre o valor unitário do "Kit de Energia para Drone", conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência.

24.6. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da fase de lances, ofertar o menor preço válido para o item e que, após a análise documental, tiver sua proposta e habilitação julgadas em conformidade com as regras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

24.7. A proposta de preços deverá estar em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

24.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

24.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

24.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

24.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

24.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

24.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

24.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

24.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 39.647,90 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26.3.

APENDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 00310029.009450/2025-01

27. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

27.1. Autorização nº (37630290)

28. OBJETO

28.1. Aquisição de kits de energia, compostos por baterias de voo inteligentes e hubs de carregamento, para Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) da série DJI Mavic 3.

29. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a aquisição de 05 (cinco) kits de baterias para a frota de 05 (cinco) Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) recém-adquiridos. A compra é indispensável para garantir a continuidade, eficiência e segurança das operações, equipando cada drone com um kit individual para maximizar seu desempenho em campo.

Os drones adquiridos são fornecidos com apenas uma bateria por unidade. Conforme especificação técnica, cada bateria possui uma autonomia máxima de voo de 45 minutos. No entanto, por protocolo de segurança e para mitigar riscos de acidentes ou danos ao equipamento, o pouso deve ser executado quando a bateria atinge 20% de sua capacidade. Isso resulta em um tempo de voo útil de aproximadamente 36 minutos por operação.

A limitação crítica reside no ciclo operacional insustentável que a bateria única impõe: para cada 36 minutos de voo, a equipe e o equipamento permanecem inativos por 45 minutos durante a recarga. Essa interrupção forçada não apenas torna o processo extremamente ineficiente, como também inviabiliza a execução das finalidades primordiais dos drones, como missões de vigilância contínua, mapeamento de grandes áreas ou acompanhamento de alvos dinâmicos.

A aquisição de kits de baterias adicionais é a solução mais eficaz e de melhor custo-benefício para superar essas limitações. Com baterias extras, a equipe pode operar de forma contínua: enquanto uma bateria está em uso no drone, as outras estão sendo recarregadas, criando um ciclo ininterrupto de trabalho.

Diante do exposto, a aquisição das baterias não é um mero acessório, mas um componente indispensável para a operacionalização eficaz da frota de drones. Trata-se de um investimento estratégico que garante o retorno sobre o valor já empregado nos equipamentos, habilitando-os a cumprir suas funções primordiais e potencializando a capacidade de atuação desta instituição. A não aquisição resultaria no subaproveitamento crônico dos equipamentos e na ineficiência das equipes mobilizadas.

30. ÁREA REQUISITANTE

30.1. SUMAT - Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

31. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

31.1. A presente contratação visa à aquisição de 05 (cinco) kits de energia para Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) da série DJI Mavic 3, para garantir a autonomia e a continuidade operacional da frota de drones da Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (SUMAT).

31.2. Cada kit deverá ser novo, de primeiro uso, livre de defeitos, e atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

31.2.1. Baterias de Voo Inteligente:

- a) Quantidade por kit: 03 (três) unidades.
- b) Modelo de Referência: BWX260-5000-15.4 ou superior.
- c) Capacidade Mínima: 5000 mAh.
- d) Tipo: 4S LiPo.
- e) Compatibilidade: Total com a linha DJI Mavic 3.

31.2.2. Hub de Carregamento de Bateria:

- a) Quantidade por kit: 01 (uma) unidade.
- b) Modelo de Referência: CHX265-100 ou superior.
- c) Capacidade: Carregamento sequencial de, no mínimo, 03 (três) baterias.
- d) Funcionalidade: Otimizar a sequência de carga, priorizando a bateria com maior nível de energia.

31.2.3. Compatibilidade Geral do Kit:

a) O kit (baterias e hub) deve ser plenamente compatível com os seguintes modelos de VANTs: DJI Mavic 3 Enterprise Series, DJI Mavic 3 Multispectral, DJI Mavic 3 Pro, DJI Mavic 3 Cine, DJI Mavic 3 Classic e DJI Mavic 3.

31.3. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para todos os componentes dos kits (baterias e hubs de carregamento), contados a partir da data de recebimento definitivo.

31.4. Em caso de defeito de fabricação comprovado dentro do período de garantia, o item defeituoso deverá ser substituído por um novo, sem ônus para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação oficial.

31.5. Os 05 (cinco) kits deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

31.6. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/nº, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901. A entrega deve ocorrer em dias úteis, exclusivamente no período da manhã, das 08h às 12h.

31.7. Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, acompanhados de todos os manuais e acessórios padrão do fabricante.

32. LEVANTAMENTO DE MERCADO

32.1. Com o objetivo de sanar a necessidade de operação contínua da frota de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) da série Mavic 3, foi realizado um levantamento de mercado para identificar as soluções que garantam maior autonomia de voo e eficiência operacional. A prospecção buscou por kits de energia compostos por baterias adicionais e um carregador múltiplo (hub), compatíveis com os equipamentos já pertencentes a esta Administração.

32.2. A análise de mercado demonstrou que a solução que melhor atende aos requisitos de desempenho, segurança e compatibilidade é a aquisição de um kit que contenha, no mínimo, 03 (três) baterias de voo e 01 (um) hub de carregamento sequencial.

32.3. Foram avaliadas as seguintes possibilidades:

I - Aquisição de kits de energia fornecidos pelo fabricante do equipamento ou seus distribuidores oficiais: Esta opção apresenta como vantagem a garantia de plena compatibilidade de hardware e software, assegurando que não haverá falhas de comunicação, leituras de energia imprecisas ou perda de performance. Garante também a manutenção da garantia original dos VANTs.

II - Aquisição de baterias e carregadores de fabricantes alternativos (mercado paralelo): Embora possam apresentar um custo inicial inferior, esta alternativa foi descartada. O uso de componentes não homologados pelo fabricante do drone representa um risco operacional elevado, incluindo a possibilidade de falhas em voo, danos ao equipamento (que é um ativo de alto valor da Administração) e, principalmente, a perda total da garantia do VANT. O risco de prejuízo ao patrimônio público é, portanto, substancialmente maior.

32.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação deve prever o fornecimento de produtos que assegurem total compatibilidade e a manutenção da garantia dos equipamentos, sendo a indicação dos modelos de referência (Bateria BWX260-5000-15.4 e Hub CHX265-100) um parâmetro técnico para garantir a performance e a segurança esperadas, admitindo-se o fornecimento de produtos de qualidade igual ou superior, desde que comprovada a sua plena compatibilidade.

33. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

33.1. A presente contratação visa à aquisição de 05 (cinco) kits de energia para Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), sendo cada kit composto por, no mínimo, 03 (três) baterias de voo inteligentes e 01 (um) hub de carregamento sequencial. Os itens devem ser novos, de primeiro uso, e garantir plena compatibilidade com a frota de drones da série DJI Mavic 3, já pertencentes a esta Secretaria.

33.2. Esta aquisição não se trata de um mero acessório, mas de um componente indispensável para a operacionalização dos equipamentos. A solução permitirá que as equipes de fiscalização em campo operem os drones de forma contínua, substituindo as baterias descarregadas por outras já carregadas, eliminando o tempo de inatividade forçada (atualmente de 45 minutos para cada 36 minutos de voo) e viabilizando missões de longa duração.

33.3. A contratação será realizada por meio de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dado que o valor total estimado da aquisição se enquadra no limite de valor previsto na legislação para compras de bens e serviços.

33.4. A escolha por esta modalidade se justifica não apenas pela adequação ao valor, mas também por representar a solução que melhor atende ao princípio da eficiência, previsto no Art. 5º da mesma lei. A dispensa de licitação permitirá uma resposta mais célere a uma necessidade operacional crítica, evitando que a frota de drones, ativos de alto valor, permaneça subutilizada por um período prolongado.

33.5. Em conformidade com o Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, declara-se que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de artigo de luxo. A justificativa baseia-se na essencialidade do item como ferramenta de trabalho, na sua finalidade pública estrita e na inexistência de alternativa que cumpra a função com a segurança e o desempenho necessários. O valor do bem está atrelado à sua especificidade técnica, e não a características de ostentação.

33.6. Por consequência, o objeto da contratação é classificado como bem comum, pois apesar da especificidade técnica, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, tais como modelo de referência, capacidade, tipo de bateria e compatibilidade de hardware/software.

33.7. A classificação como bem comum é o que fundamenta, inclusive, a viabilidade da realização de uma disputa de preços em dispensa eletrônica, uma vez que diversos fornecedores podem competir para fornecer um

objeto com características padronizadas, assegurando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

34. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

34.1. A definição do quantitativo de 05 (cinco) kits de energia está diretamente vinculada à frota de 05 (cinco) drones que a Secretaria possui. A aquisição de um kit por equipamento é uma medida estratégica para maximizar o desempenho e eliminar o tempo ocioso durante as missões.

34.2. Essa proporção (1 kit por drone) permite que, enquanto uma bateria está em uso, outras duas estejam sendo recarregadas ou prontas para substituição, criando um ciclo operacional ininterrupto e garantindo que cada equipe de campo tenha autonomia total para executar suas atividades sem as limitações impostas por uma única bateria.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Kit de Energia para Drone DJI Mavic 3 Cada kit fornecido deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: a) Baterias de Voo Inteligente: - Quantidade: No mínimo 03 (três) unidades. - Modelo de Referência: BWX260-5000-15.4. - Capacidade Mínima: 5000 mAh. - Tipo: 4S LiPo. b) Hub de Carregamento de Bateria: - Quantidade: 01 (uma) unidade. - Modelo de Referência: CHX265-100. - Capacidade de Carregamento: Deve ser capaz de carregar sequencialmente todas as baterias incluídas no kit. c) Compatibilidade: Plena compatibilidade com a linha DJI Mavic 3 Enterprise Series DJI Mavic 3 Multispectral. DJI Mavic 3 Pro. DJI Mavic 3 Cine. DJI Mavic 3 Clássic. DJI Mavic 3.	Kit	05	7.929,58	39.647,90

35. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

35.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 39.647,90 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)

35.2. Este valor foi obtido a partir de uma ampla pesquisa de preços, realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos.

36. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

36.1. Conforme o Art. 40, Inciso V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a regra geral nas licitações é o parcelamento do objeto quando este se mostrar técnica e economicamente viável.

36.2. No entanto, para a presente contratação, o não parcelamento da solução é a medida que melhor atende ao interesse público, pelas seguintes razões:

a) Natureza do Objeto (Unidade Indivisível): O objeto da contratação é o "Kit de Energia", uma solução integrada e comercializada como uma unidade única pelo fabricante e pelo mercado. O kit é composto por baterias e um hub de carregamento projetados para funcionar em conjunto, garantindo compatibilidade e performance. A aquisição dos itens de forma separada (lotes distintos para baterias e para hubs) descaracterizaria a solução e poderia acarretar riscos de incompatibilidade.

b) Inviabilidade Técnica e Perda de Economia de Escala: A compra dos itens em lotes separados não traria vantagens econômicas. Pelo contrário, a aquisição do kit geralmente apresenta um custo inferior à soma dos valores dos itens avulsos. Além disso, o parcelamento criaria uma complexidade administrativa desnecessária, exigindo a gestão de múltiplos fornecedores para uma solução que é, por natureza, coesa.

c) Garantia e Responsabilidade Técnica: Ao adquirir o kit como um item único, a responsabilidade técnica e a garantia sobre todos os componentes recaem sobre um único fornecedor, simplificando a gestão de eventuais defeitos ou problemas de funcionamento.

36.3. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso. Portanto, justifica-se a aquisição do objeto em item único (kit), por se tratar da forma que melhor garante a eficiência, a economicidade e a perfeita execução do objeto contratado.

37. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

37.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a aquisição pretendida.

38. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

38.1. A presente contratação está em total conformidade com o planejamento estratégico desta Secretaria, encontrando-se devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, em obediência ao que dispõe o Art. 12, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

38.2. Contratação nº 094/2025 do Plano de Contratações Anual, acessível no endereço

39. RESULTADOS PRETENDIDOS

39.1. A presente contratação visa alcançar resultados que impactam diretamente a capacidade operacional e a eficiência da Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (SUMAT). Os resultados pretendidos são:

- I - Operação Contínua dos Drones: Eliminar o tempo de espera para recarga, permitindo que os drones voem de forma ininterrupta durante as missões.
- II - Aumento da Produtividade: Permitir que as equipes de campo realizem mais tarefas, como mapeamentos completos e vigilância prolongada, no mesmo dia.
- III - Uso Máximo dos Equipamentos: Garantir que os 05 drones da frota operem em sua capacidade total, justificando o investimento já realizado.
- IV - Melhora na Fiscalização: Fortalecer as operações de fiscalização com a capacidade de monitorar alvos e áreas por mais tempo e sem interrupções.

39.2. Em síntese, o resultado final pretendido é a transformação da frota de drones de uma ferramenta com limitações operacionais para um ativo estratégico de alta performance, plenamente capaz de atender às demandas de fiscalização da Secretaria da Fazenda.

40. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

40.1. Será garantida a designação de fiscais de contrato para acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas. A presença dos fiscais visa garantir a fiel execução dos termos contratuais, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a devida fiscalização e controle da execução do contrato.

41. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

41.1. A aquisição dos kits de energia, em si, não gera impactos ambientais significativos. Contudo, os bens a serem adquiridos são classificados como resíduos eletrônicos e, ao final de sua vida útil, exigem um tratamento específico para evitar danos ao meio ambiente.

41.2. O principal impacto ambiental associado a este tipo de material ocorre no momento do descarte. Se descartadas em lixo comum, as baterias podem liberar metais pesados e outros produtos químicos tóxicos, com potencial para contaminar o solo e os lençóis freáticos.

41.3. A Administração deverá, portanto, observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo o descarte ambientalmente adequado dos itens quando se tornarem inservíveis, por meio de coleta seletiva ou entrega em pontos de descarte apropriados.

42. ANÁLISE DE RISCOS

42.1. A seguir, são mapeados os principais riscos associados a esta contratação, bem como as ações de prevenção e mitigação propostas pela equipe de planejamento.

Risco (O que pode dar errado?)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva / Mitigadora	Responsável pela Ação
1. Risco de Sobrepreço ou Inexequibilidade Receber propostas com valores muito acima ou abaixo do estimado.	Baixa	Médio	Realizar ampla pesquisa de preços (conforme ETP) para balizar o valor de referência. Desclassificar propostas que não atendam aos critérios do edital.	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
2. Risco de Entrega de Produto Incompatível O fornecedor entregar um produto que não funcione com os drones da frota.	Média	Alto	Detalhar minuciosamente as especificações técnicas (modelos, capacidade, compatibilidade) no Termo de Referência. Exigir que o produto seja novo e em embalagem original lacrada.	Equipe de Planejamento / Fiscal do Contrato
3. Risco de Atraso na Entrega O fornecedor não cumprir o prazo de entrega contratual, mantendo a frota subutilizada.	Baixa	Médio	Estabelecer prazo de entrega razoável e prever sanções contratuais (multa) por atraso, conforme a Lei nº 14.133/2021.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
4. Risco de Defeito no Produto O produto apresentar defeito de fabricação após a entrega.	Baixa	Médio	Exigir no Termo de Referência uma garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e a obrigação de substituição do item defeituoso sem ônus.	Fiscal do Contrato

42.2. Os riscos identificados são considerados de baixa a média probabilidade e podem ser eficazmente controlados por meio das ações propostas. A definição clara das especificações técnicas e das obrigações contratuais

são as principais medidas para o sucesso da contratação.

43. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

43.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em resposta à demanda apresentada pela Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (SUMAT), formalizada no Memorando SEI nº 37469669. O referido memorando definiu a necessidade e o objeto da contratação.

43.2. Coube a esta equipe de planejamento analisar a solicitação, confirmar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta e fundamentar o processo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, garantindo a legalidade e a eficiência da futura contratação.

43.3. Dado o exposto, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Amanda Lucas de Andrade
Mat. 245.685-0

Elizabeth Soares Romão dos Santos
Mat. 224.252-4

Referência: Processo nº 00310029.009450/2025-01

SEI nº 37700469

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00310029.009450/2025-01

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº _____ CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) KITS DE ENERGIA PARA VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS (VANTS), QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A [...].

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DA FAZENDA/SEFAZ, com sede no Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.519.654/0001-94, neste ato representada pela Secretária Executiva da Receita Srª. **JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO**, matrícula nº 153.074-7, nomeada por Ato da Governadora, publicado no DOE edição nº 15440, de 03 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais e, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida à [...], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [...], e do CPF nº [...], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75, inciso II, legislação correlata e pelo Edital de Dispensa Eletrônica nº 005/2026- (Processo nº 00310020.002362/2025-51), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

44. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

44.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 05 (cinco) kits de energia, compostos por baterias de voo inteligentes e hubs de carregamento, para Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS) da série DJI Mavic 3, para atender às necessidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN).

Item	Descrição	Marca e modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Kit de Energia para Drone DJI Mavic 3 Cada kit fornecido deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: a) Baterias de Voo Inteligente: - Quantidade: No mínimo 03 (três) unidades. - Modelo de Referência: BWX260-5000-15.4. - Capacidade Mínima: 5000 mAh. - Tipo: 4S LiPo. b) Hub de Carregamento de Bateria: - Quantidade: 01 (uma) unidade. - Modelo de Referência: CHX265-100.		Kit	05		

- Capacidade de Carregamento: Deve ser capaz de carregar sequencialmente todas as baterias incluídas no kit.
 c) Compatibilidade: Plena compatibilidade com a linha DJI Mavic 3 Enterprise Series
 DJI Mavic 3 Multispectral.
 DJI Mavic 3 Pro.
 DJI Mavic 3 Cine.
 DJI Mavic 3 Clássic.
 DJI Mavic 3.

44.2. Cada kit deverá ser novo, de primeiro uso, livre de defeitos, e atender às seguintes especificações técnicas mínimas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Dispensa Eletrônica.

45. **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

45.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência e na Dispensa Eletrônica nº 005/2026.

46. **CLÁUSULA TERCEIRA -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

46.1. A solução consiste no fornecimento de 05 (cinco) kits de energia, novos, de primeiro uso, em embalagem original lacrada. Cada kit, a ser cotado como item único, deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

Componente	Característica	Especificação Mínima Obrigatória
Baterias de Voo	Quantidade por Kit	03 (três) unidades.
	Modelo de Referência	BWX260-5000-15.4.
	Capacidade Mínima	5000 mAh.
	Tipo de Bateria	4S LiPo (ou tecnologia compatível).
Hub de Carregamento	Quantidade por Kit	01 (uma) unidade.
	Modelo de Referência	CHX265-100.
	Capacidade	Carregamento sequencial de, no mínimo, 03 baterias.
	Funcionalidade	Otimização da carga, priorizando a bateria com maior nível.
Compatibilidade Geral	Modelos de VANTs	Plena compatibilidade com: DJI Mavic 3 Enterprise Series, DJI Mavic 3 Multispectral, DJI Mavic 3 Pro, DJI Mavic 3 Cine, DJI Mavic 3 Classic e DJI Mavic 3.

46.2. Serão admitidas propostas com produtos de qualidade igual ou superior, desde que o licitante comprove, por meio de catálogo técnico, a total compatibilidade e o atendimento a todas as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

47. **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

47.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado, contado a partir da data de sua assinatura e o prazo de entrega será 30 (trinta) dias.

48. **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

48.1. Os 05 (cinco) kits deverão ser entregues em uma única remessa, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

48.2. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/nº, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901.

48.3. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, exclusivamente no período da manhã, das 08h às 12h, mediante agendamento prévio com o setor responsável, através do email promps@sefaz.rn.gov.br.

48.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável no ato da entrega, para verificação da integridade das embalagens e da conformidade com a nota fiscal.

48.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação completa das especificações técnicas e teste de compatibilidade, a ser atestado pelo fiscal do contrato.

48.6. A contratada deverá entregar os produtos em perfeitas condições, novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais lacradas, e em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência.

48.7. Fornecer, juntamente com os produtos, todos os manuais, certificados e acessórios padrão do fabricante.

48.8. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, frete, seguros e demais encargos até a entrega definitiva no local estabelecido.

48.9. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer produto que apresente defeito de fabricação ou vício durante o prazo de garantia.

48.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

48.11. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para todos os componentes dos

kits (baterias e hubs), contra defeitos de fabricação.

48.12. O prazo de garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

49. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

49.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

49.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

49.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

49.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

49.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

49.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

49.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

49.8. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

49.9. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

49.10. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

49.11. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

50. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

50.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

51. CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

51.1. O valor total da contratação para os 5 (cinco) kits de energia para Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) é de R\$..... (.....).

52. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

52.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

52.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

52.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

52.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

52.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

52.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

52.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

52.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

52.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

52.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

52.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

52.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

52.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

52.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

52.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

52.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

52.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

52.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

52.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

52.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

52.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

52.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

53. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

53.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o Titular da Secretaria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

53.2. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

53.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato

do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

54. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

54.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia quando houver, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

54.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

54.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

54.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

54.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

54.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa Eletrônica;

54.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

54.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

54.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

54.10. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

54.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

55. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

55.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, com base no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

56. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

56.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) deixar de apresentar amostra;
- g) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- k) fraudar a licitação;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- n) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- q) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

56.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

56.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto.;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

56.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

56.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.2 e 15.3, a multa será de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

56.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

56.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

56.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

56.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.2 e 15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

56.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1, 15.2 e 15.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

56.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

56.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

56.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido

a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

56.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

56.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

56.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

57. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

57.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

58. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

58.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado no exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

22.101.04.122.0100.405101.0001

Natureza da Despesa 44.90.52 -Equipamentos e Materiais Permanentes

Sub elemento: 02 - Aeronaves não Tripuladas

Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculado a Impostos

59. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

59.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

60. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

60.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

60.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

60.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

60.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

61. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

61.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

62. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

62.1. Fica eleito a Comarca de Justiça em Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, assinado eletronicamente

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária Executiva da Receita/SEFAZ

XXXXXXXXXXXX

Procurador do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Regina Celia Ribeiro dos Santos

Suely Machado da Câmara Gurgel



Documento assinado eletronicamente por **JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO, Secretária Executiva da Receita**, em 11/03/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39941399** e o código CRC **8AB5D7E6**.

Referência: Processo nº 00310029.009450/2025-01

SEI nº 39941399